

CONTRATO Nº 010/2021 PROC. ADM. Nº 014/2021

CONTRATO DE SERVIÇO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA E A EMPRESA: SILVA DOS ANJOS E ANJOS LTDA.

Pelo presente Contrato de Locação, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 00.661.689/0001-03, estabelecido Rua São Francisco, Sn – Centro – Município de Presidente Juscelino/MA, neste ato representado pelo Senhora SILVIA LILIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE, brasileira, casada, residente na Rua São Francisco, Sn – Centro – Município de Presidente Juscelino/MA, CEP: 65.140-000, portador do CPF n.º 789.917.653-00 e da Carteira de Identidade n.º RG 000573313962 - SSP-MA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SILVA DOS ANJOS E ANJOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.535.482/0001-61, localizada na Rua Bom Jesus s/n Bairro: Centro/ Presidente Juscelino-MA, neste ato representado Eduardo Ítalo Silva dos Anjos, portador do CPF sob nº. 606.934.413-80 Carteira da Identidade Civil RG nº 040942772010-0 – SSP-MA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

1.10 presente contrato tem pôr objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado e equipamento domésticos para Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, conforme planilha abaixo:

LOTE 01 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD AR COND.	3 MAUT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 9.000 BTUs	1	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00		
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 9.000 BTUs	1	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12,000 BTUs	2	6	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00		
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUs	2	6	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00		





	R\$ 16.460,00				
	R\$ 2.360,00				
15	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUs	4	2	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
14	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 9.000 BTUs	2	2	R\$ 190,00	R\$ 760,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	LOTE 03 - INSTAL	AÇÃO DE	AR CONDICIONA	DO	
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 7.080,00
13	SPLIT DE 18.000 BTUS - PEÇA: MOTOR 2 HP	1	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
12	SPLIT DE 12.000 BTUS - PEÇA: MOTOR 2 HP	2	4	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
11	SPLIT DE 12.000 BTUS - PEÇA: PLACA DA EVAPORADORA	2	4	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
10	SPLIT DE 12.000 BTUS - PEÇA: CARGA DE GÁS	2	4	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
9	SPLIT DE 9.000 BTUS - PEÇA: MOTOR	1	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
8	SPLIT DE 9.000 BTUS - PEÇA: PLACA DA EVAPORADORA	1	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
7	SPLIT DE 9.000 BTUS - PEÇA: CARGA DE GÁS	1	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
ITEM	PRODUTO	QUANT AR COND.	PEÇAS/QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	VALOR ESTIMA		R CONDICIONAD		R\$ 7.020,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 18.000 BTUs	1	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 18.000 BTUs	1	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação sob Processo Adm: 014/2021 e rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





Cláusula terceira - Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16.460,00 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta reais).

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1 As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000- MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVASNATUREZA DA DESPESA.

- 3.3.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

Cláusula sexta – Da forma de Serviço e local da entrega:

- 6.1. A forma de Serviço será em caráter de URGÊNCIA a contar da ordem de Serviço, sendo a entrega de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA.
- 6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), na especificação e quantidades especificadas na ordem de Serviço, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produto(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

Cláusula sétima - Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal Avulsa e sempre a credito em conta corrente no nome do contratante.





- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4. A fatura/nota fiscal não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.5. Para cada Ordem de Serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = ----- X INF, onde:

CORNIN





INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preçosi

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
 - 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

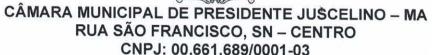
14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
 - 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;



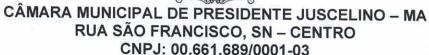






- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
 - 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
 - 15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 15.3.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);







- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
 - 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
 - 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do Serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
 - 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
 - 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI
VA = ----- X INF, onde:
INI
VA = Valor Atualizado

The second





VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima - Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - I Advertência:
 - II Multa:
 - III Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.





- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
 - 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
 - 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais:
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contração.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla deíesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou



inexecução do Serviço objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
 - 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima - Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Morros/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Cych curiouhud





E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Juscelino/MA, 11 de junho de 2021.

Silvia Lufia Ranbosa Sautos Cautaufude SILVIA LILIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANTE

SILVA DOS ANJOS É ANJOS LTDA

Eduardo Ítalo Silva dos Anjos

Contratada

Nome: Luza Pourso Alves	_CPF nº 601.553,263-76
Nome: Jos Risama do Santes finis	CPF nº 930. 403.343-87